

## 72ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

### RELATIVA AO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTADO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL 2021-2023

A Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN) estabelece que o Conselho Superior de Estatística (CSE ou Conselho), até ao termo de cada mandato, deve elaborar um relatório de avaliação do estado do SEN (artigo 15.º, n.º 4 da Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio).

Considerando que, nos termos da metodologia aprovada pela Secção Permanente de Coordenação Estatística (SPCE), a preparação deste Relatório implicou um trabalho aprofundado, no qual participaram o Vice-presidente do CSE, os Presidentes das Secções do Conselho, os membros da SPCE, as Autoridades Estatísticas e o Secretariado do CSE, de avaliação dos resultados alcançados ao longo do período 2021-2023 e de reflexão e identificação dos desafios futuros que se colocam ao SEN.

Considerando:

- A reflexão, em 2022, no âmbito da preparação das Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial (LGAEO) 2023-2027 tendo em consideração o contexto nacional e internacional, no qual se desenvolvem as estatísticas oficiais, tal como as estratégias com impacto no domínio estatístico, e ainda a revisão do enquadramento legal dos Sistemas Estatísticos Nacional e Europeu;
- Que a preparação das LGAEO 2023-2027 envolveu, para além do Grupo de Trabalho criado especificamente para o efeito, todos os membros do Conselho em diversas etapas – no âmbito da Secção especializada e no Plenário do CSE, promovendo uma reflexão interna sobre o passado e o futuro do funcionamento do SEN e sobre as atividades e domínios estatísticos que merecem maior desenvolvimento;
- A aprovação pelo Conselho, em dezembro de 2022, das LGAEO 2023-2027 – 67.ª Deliberação do CSE, elaboradas tendo como base os seguintes referenciais: Regulamento (UE) 223/2009 relativo às Estatísticas Europeias; Código de Conduta para as Estatísticas Europeias; Compromisso Público do Sistema Europeu de Bancos Centrais no domínio das Estatísticas Europeias; Programa Estatístico Europeu 2021-2027: anexo II do regulamento (UE) 2021/690;
- O balanço, em 2023, dos resultados alcançados no âmbito das ações previstas nas LGAEO para o período 2018-2022, constante da 69.ª Deliberação do CSE, exercício este que foi determinante para a identificação das lacunas e das insuficiências que é necessário ultrapassar;
- Que, dando cumprimento a um dos objetivos definidos pelo Conselho, em 2023, em todas as Secções Permanentes do Conselho foi agendado um ponto para reflexão sobre iniciativas e ações a desenvolver para concretização das LGAEO 2023-2027;
- O balanço, em 2024, dos resultados alcançados no âmbito das ações previstas nas LGAEO 2023-2027, relativo ao ano 2023.

## Conselho Superior de Estatística

Considerando neste contexto, o alinhamento da avaliação do estado do SEN no período 2021-2023 com o balanço, em 2023, dos resultados alcançados no âmbito das ações previstas nas LGAEO para o período 2018-2022 e com a reflexão que conduziu à aprovação das LGAEO para o período 2023-2027.

Considerando que o Relatório de Avaliação do Estado do Sistema Estatístico Nacional (RAESEN) relativo ao período 2021-2023 permite fazer uma avaliação global muito positiva sobre o funcionamento do SEN, embora se tenham mantido alguns constrangimentos, designadamente relacionados com recursos humanos com impacto nos planos de atividade das Autoridades Estatísticas.

Considerando que o Conselho, enquanto fórum de discussão estratégica e de colaboração, continuou neste período a ter como objetivo que a sociedade disponha de informação estatística oficial de qualidade, atual e relevante e, a acompanhar com particular atenção no Plenário e nas reuniões das Secções, as matérias relacionadas também com os novos desenvolvimentos e desafios que se colocam às Autoridades Estatísticas com a utilização designadamente, de novas fontes de informação e integração de dados, os processos de difusão e comunicação das estatísticas oficiais junto dos utilizadores e de prestadores de informação, assim como a coordenação e a cooperação no âmbito do SEN, visando a intensificação da utilização de dados administrativos e privados para fins estatísticos.

Considerando que as Autoridades Estatísticas registaram neste período progressos assinaláveis no desempenho da sua atividade:

- i. Continuaram a assegurar uma produção estatística de qualidade, atual e relevante, a par da inovação e modernização metodológica estatística e científica, da inovação tecnológica do processo estatístico nas suas várias fases, da utilização de métodos de recolha mais avançados do ponto de vista das tecnologias de informação e comunicação, da melhoria da acessibilidade e da utilização das estatísticas oficiais pelos utilizadores e, ainda, a contínua melhoria dos canais de comunicação e a promoção ativa da literacia estatística;
- ii. Continuaram a dar prioridade, na medida dos recursos disponíveis e em particular da adequação de recursos humanos, à satisfação da procura crescente de informação estatística, a nível nacional, europeu e internacional, enquanto instrumento indispensável à análise atempada e rigorosa da situação económica, financeira, social e ambiental, à tomada de decisão fundamentada por parte dos agentes económicos e à avaliação sustentada das diversas políticas;
- iii. Prosseguiu o fortalecimento da cooperação institucional e interinstitucional, nomeadamente na condução de projetos específicos e relevantes para os Sistemas Estatísticos Nacional e Europeu, e registaram-se avanços muito significativos na utilização de fontes administrativas e outras, designadamente privadas, para fins estatísticos, nos desenvolvimentos no domínio da gestão integrada de informação, em particular através do reforço dos mecanismos de exploração integrada de informação compreendida nas bases de microdados, minimizando-se assim em particular a carga sobre os respondentes (cidadãos e empresas).

Considerando que os Serviços de Estatística das Regiões Autónomas prosseguiram a sua atividade com progressos assinaláveis enquanto Autoridades Estatísticas na produção e difusão de estatísticas regionais.

## Conselho Superior de Estatística

Tendo presente que o Conselho considera relevante retomar as orientações constantes das LGAEO 2023-2027, que estiveram subjacentes à definição da Visão para 2027 e aos quatro objetivos para a sua concretização:

- Revisão da Lei do SEN, alinhando-a com o regulamento (UE) 223/2009, tendo em vista, designadamente, o reforço do mandato das Autoridades Estatísticas para aceder e utilizar fontes de dados administrativas e privadas para dar resposta a novas necessidades de informação e reduzir a carga de reporte dos respondentes.
- Produção de estatísticas oficiais mais rápidas e disponibilização de informação estatística mais granular e frequente.
- Resposta a novas necessidades de informação estatística.
- Garantir que as Autoridades Estatísticas dispõem de recursos necessários, nomeadamente recursos humanos em número e com o perfil adequado para dar resposta aos novos desafios tecnológicos, metodológicos e científicos exigidos atualmente na produção das estatísticas oficiais.
- Importância da cooperação com as comunidades científica e académica no desenvolvimento das estatísticas oficiais.
- Reforço da estratégia de comunicação, como fator determinante para a afirmação das estatísticas oficiais, para a promoção da literacia estatística e para o combate à desinformação.
- Disponibilização de produtos inovadores, capazes de satisfazer utilizadores com necessidades diferenciadas.
- Promoção das estatísticas oficiais como um bem público, reforçando o reconhecimento da marca de qualidade que as distingue e, conseqüentemente, a confiança dos utilizadores, dos respondentes aos inquéritos e das entidades fornecedoras de dados na segurança e independência inerentes ao processo de produção das estatísticas oficiais.
- Garantir a boa perceção, por parte dos respondentes aos inquéritos, entidades fornecedoras de dados, utilizadores, parceiros e da sociedade em geral, do processo de produção de estatísticas oficiais, em particular no que diz respeito à independência, qualidade e segurança da informação.

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 4 do artigo 15.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, **na reunião Plenária de 10 de julho de 2024, o Conselho Superior de Estatística**, após parecer favorável da Secção Permanente de Coordenação Estatística, **delibera:**

1. Aprovar o Relatório de Avaliação do Estado do SEN 2021-2023;
2. Alinhar as recomendações constantes deste Relatório com as orientações constantes das Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial 2023-2027, objetivos e Visão para 2027, devendo estas constituir orientação relevante para a programação anual das atividades do Conselho e das Autoridades Estatísticas para os próximos anos;
3. Que o Relatório de Avaliação do Estado do SEN 2021-2023 seja objeto de nota de informação à comunicação social.

**O Conselho recomenda ainda:**

- I. A garantia de que as Autoridades Estatísticas disponham de recursos, nomeadamente recursos humanos em número e perfil adequados para acompanhar os novos desenvolvimentos tecnológicos, metodológicos e científicos de apoio aos processos de inovação em curso da produção das estatísticas oficiais, e que são igualmente indispensáveis ao alargamento da oferta de estatísticas oficiais e ao aprofundamento de outras matérias relevantes para o SEN.
- II. Que em futura revisão da Lei do Sistema Estatístico Nacional o período do mandato dos membros do CSE seja alinhado com o período das Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial, reforçando assim a recomendação da Secção Permanente de Coordenação Estatística, constante da sua 72.ª Deliberação.

Lisboa, 10 de julho de 2024

O Vice-Presidente do CSE, *Francisco Lima*

A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*